



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



CONTRATO N.º 037/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EQUIPAS PEDAGÓGICAS RESPEITANTE AO PROGRAMA “CAMPOS DE FÉRIAS DE CRIANÇAS E JOVENS 2023”.--

ENTRE:

Os Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designado por SSAP, serviço central da administração direta do Estado com autonomia administrativa e financeira, com o número 600 082 628, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2 1269-096 Lisboa, designado primeiro outorgante representado pela Sra. Presidente em exercício, a licenciada, Fernanda Maria Vintém Rodrigues, com poderes para o ato. -----

E

Know How – Sociedade de Ensino de Línguas e Acção Social, Unipessoal Lda., pessoa coletiva com o número 502 034 866, com sede na Rua do David Sousa, n.º 13 – A/B, 1000-105 Lisboa, adiante designado por segundo outorgante, representada pelo senhor Mário Fernando da Fonseca Nobre, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato. -----

tendo em conta que:

a) A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho, de 25 de maio de 2023 do Sr. Presidente, dos SSAP exarado na informação n.º 2023/718/SSAP/DSAG/DFP_ATP, de 25 de maio. -----

b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente, dos SSAP, em 25 de maio de 2023.-----

c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.25.00.00, com o n.º de cabimento 2042300555 e o n.º de compromisso 2052300819, inscrita no orçamento, destes Serviços Sociais, para o ano de 2023.-----

É celebrado o presente contrato resultante do concurso público n.º 009/2023, designado por “prestação de serviços de equipas pedagógicas para os Campos de Férias de Crianças e Jovens 2023”, nos termos das seguintes cláusulas: -----



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de equipas pedagógicas para campos de férias para crianças e jovens, destinados a filhos ou equiparados de beneficiários dos Serviços Sociais da Administração Pública, a decorrer durante ano de 2023, e compreende a elaboração de programas de animação, com a supervisão dos técnicos dos Serviços Sociais da Administração Pública, executando-os nas diferentes atividades a desenvolver de acordo com os programas a definir pelos SSAP para os campos de férias do programa de ocupação de tempos livres “Férias Crianças e Jovens 2023”, a decorrer em Portugal continental, de acordo com a descrição das necessidades previstas constantes das especificações técnicas anexas ao caderno de encargos. -----

Cláusula 2.^a
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato em todos os actos que lhe digam respeito e a: -----

- a) Cumprir o disposto no caderno de encargos, bem como o constante da proposta;-----
- b) Manter os valores dos serviços sem qualquer agravamento;-----
- c) Permitir aos técnicos dos SSAP, a quem compete a supervisão das atividades, o acesso às instalações, caso seja necessário;-----
- d) Contactar os SSAP em qualquer situação anormal no decurso da atividade, competindo a estes Serviços Sociais o contacto direto com os familiares dos utentes, sempre que tal se considere necessário.-----

Cláusula 3.^a
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Confirmar a realização das atividades com 10 (dez) dias de antecedência, indicando nessa data o número definitivo de utentes, ficando desde já consignado que os SSAP reservam-se o direito de não realizar alguns dos turnos previstos caso não existam condições para a realização de algum dos turnos previstos;-----



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



- b) Efetuar o pagamento por transferência bancária, 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura no final de cada turno, tendo em conta o número efetivo de participantes; -----
- c) Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo contraente público; -----
- d) Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas no prazo indicado na alínea b) da presente cláusula, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a (Preço)

1. O preço por monitor/dia, é de € 49,00 (quarenta e nove euros).-----
- 1.1. O preço por coordenador/dia é de € 68,00 (sessenta e oito euros).-----
- 1.2. O valor máximo da aquisição dos serviços objeto deste contrato é de € 54.836,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de € 12.612,28 (doze mil seiscentos e doze euros e vinte e oito cêntimos), totalizando € 67.448,28 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte e oito cêntimos).-----

Cláusula 5.^a (Produção de efeitos)

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à conclusão das atividades.-----
2. Conforme consta da cláusula 3.^a, alínea a), os SSAP reservam-se o direito de não realizar alguns dos turnos previstos caso não existam condições para a realização de algum dos campos de férias/turnos sénior, comprometendo-se os SSAP a confirmar a realização das atividades com um prazo de 10 (dez) dias de antecedência. -----

Cláusula 6.^a (Sigilo)

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro. -----



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Cláusula 7ª

(Tratamento de dados pessoais)

O Segundo Outorgante obriga-se, na qualidade de subcontratante, a tratar os dados pessoais dos SSAP a que tenha acesso no âmbito da execução do presente contrato, em estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, com especial relevância para o disposto no art.º 28.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na al. a) do n.º 4 do art.º 83.º do mesmo Regulamento. -----

Cláusula 8.ª

(Penalidades)

O incumprimento por parte da empresa adjudicatária implica o dever de pagamento de uma penalidade por parte do adjudicatário, de acordo com a análise de avaliação de satisfação dos participantes, do seguinte modo: -----

25% do valor total do contrato relativo a cada campo de férias se a avaliação dos participantes tiver 15% de respostas negativas, na soma da avaliação do coordenador e monitores, sendo que são consideradas negativas as respostas “muito insatisfeito” e “insatisfeito” na questão “Equipa pedagógica”. -----

Cláusula 9.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula 10.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 290º - A, é nomeado como gestor de contrato, o funcionário dos SSAP, a Técnica Superior [REDACTED] e em sua substituição a Técnica Superior [REDACTED] com os contatos de e-mail: [REDACTED]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Cláusula 11.^a
(Disposições Finais)

1. Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B /2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável aos contratos de fornecimento de bens e serviços. -----

2. O foro competente para julgar eventuais litígios emergentes deste contrato é o do tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

3. O segundo outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente legalizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social, registo criminal da empresa e do seu titular. -----

Por ambos os outorgantes, foi expressamente declarado que aceitam o presente contrato com todas as condições de que têm inteiro conhecimento. -----

O presente contrato é celebrado em duas vias, comporta três folhas impressas em frente e verso assinado digitalmente na última página. -----

SSAP, em Lisboa, aos 01 dias do mês de junho de 2023.-----

Pelo Primeiro Outorgante

**Humberto
Meirinhos**

Assinado de forma digital
por Humberto Meirinhos
Dados: 2023.06.01
09:41:08 +01'00'

(Humberto Jorge Alves Meirinhos)

Pelo Segundo Outorgante

(Mário Fernando da Fonseca Nobre)